

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJATI/SP ADERIR AO CONVÊNIO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao convênio junto a Prefeitura Municipal de Registro/SP para fins de implantação de serviços assistenciais destinados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cajati.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Registro irá implantar um Centro de Acolhimento para atendimento e abrigo das mulheres em situação de violência, num total de até 9 (nove) mulheres acolhidas, sendo que cada município terá direito a 01 (uma) vaga por mulher na Casa-Abrigo Vale do Ribeira ficando 01 (uma) vaga remanescente para situação emergencial, podendo ser ocupada por qualquer um dos municípios conveniados.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades e liberação de recursos em relação ao repasse serão realizados por meio da celebração do Termo de Convênio junto a Prefeitura do Município de Registro, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O valor anual do presente convênio é de **R\$ 104.445,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)** a serem repassados, mensalmente, o valor **R\$ 4.351,87 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)** pelo recurso próprio do Município de Cajati e **R\$ 4.351,87 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, advinda do repasse do Estado.

Parágrafo único. O repasse descrito no "caput" do art. 3º desta Lei será efetuado por meio de "rateio" entre os 08 (oito) municípios conveniados, sendo que não caberá ao Município de Cajati, qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos, estando sujeitos a reajustes a serem honrados de acordo com a disponibilidade de dotação.

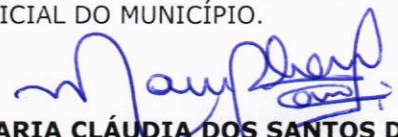
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de alteração de peças orçamentárias vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 03 DE MAIO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

Publicado (a) em 04 / 05 / 22
Fls. 05
Jornal Diário Oficial
e N.º _____ (idem)
Visto Adina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJATI/SP ADERIR AO CONVÊNIO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao convênio junto a Prefeitura Municipal de Registro/SP para fins de implantação de serviços assistenciais destinados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cajati.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Registro irá implantar um Centro de Acolhimento para atendimento e abrigo das mulheres em situação de violência, num total de até 9 (nove) mulheres acolhidas, sendo que cada município terá direito a 01 (uma) vaga por mulher na Casa-Abrigo Vale do Ribeira ficando 01 (uma) vaga remanescente para situação emergencial, podendo ser ocupada por qualquer um dos municípios conveniados.

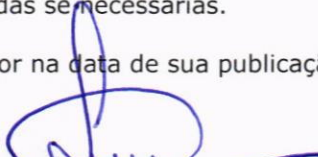
Art. 2º As obrigações e responsabilidades e liberação de recursos em relação ao repasse serão realizados por meio da celebração do Termo de Convênio junto a Prefeitura do Município de Registro, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O valor anual do presente convênio é de **R\$ 104.445,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)** a serem repassados, mensalmente, o valor **R\$ 4.351,87 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)** pelo recurso próprio do Município de Cajati e **R\$ 4.351,87 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, advinda do repasse do Estado.

Parágrafo único. O repasse descrito no "caput" do art. 3º desta Lei será efetuado por meio de "rateio" entre os 08 (oito) municípios conveniados, sendo que não caberá ao Município de Cajati, qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos, estando sujeitos a reajustes a serem honrados de acordo com a disponibilidade de dotação.

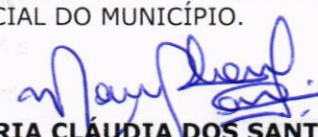
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de alteração de peças orçamentárias vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 03 DE MAIO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

Publicado (a) em 04, 05, 22

Fls. 05

Jornal Diário Oficial

e N.º _____ (Intern.)

Visto Adria